

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A Prefeita Municipal de **CANHOTINHO/PE**, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de **CANHOTINHO/PE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 28,00% (sendo 25,00% contribuição normal e 3,00% custeio administrativo), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquota de contribuição suplementar devida pelo ente, definida na tabela a seguir:

Ano-Base: 2024 Data-Base: 31/12/2023

n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (*)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final
1	2024	26,00%	30.747.326,27	191.447.212,96	9.151.176,78	7.994.304,83	192.604.084,91
2	2025	27,30%	31.348.649,68	192.604.084,91	9.206.475,26	8.558.181,36	193.252.378,81
3	2026	28,60%	31.718.402,31	193.252.378,81	9.237.463,71	9.071.463,06	193.418.379,45
4	2027	29,90%	32.488.395,91	193.418.379,45	9.245.398,54	9.714.030,38	192.949.747,61
5	2028	31,20%	32.826.480,72	192.949.747,61	9.222.997,94	10.241.861,98	191.930.883,56
6	2029	32,50%	33.273.999,15	191.930.883,56	9.174.296,23	10.814.049,72	190.291.130,07
7	2030	33,80%	33.591.145,75	190.291.130,07	9.095.916,02	11.353.807,26	188.033.238,83
8	2031	34,60%	34.051.530,93	188.033.238,83	8.987.988,82	11.781.847,00	185.239.380,64
9	2032	35,60%	34.341.851,94	185.239.380,64	8.854.442,39	12.225.699,29	181.868.123,75
10	2033	36,20%	34.527.233,40	181.868.123,75	8.693.296,32	12.498.858,49	178.062.561,57
11	2034	36,20%	34.747.171,38	178.062.561,57	8.511.390,44	12.578.476,04	173.995.475,97
12	2035	36,20%	34.989.517,60	173.995.475,97	8.316.983,75	12.666.205,37	169.646.254,35
13	2036	36,20%	34.913.341,69	169.646.254,35	8.109.090,96	12.638.629,69	165.116.715,62
14	2037	36,20%	35.142.718,12	165.116.715,62	7.892.579,01	12.721.663,96	160.287.630,67
15	2038	36,20%	35.133.988,39	160.287.630,67	7.661.748,75	12.718.503,80	155.230.875,62
16	2039	36,20%	35.335.149,39	155.230.875,62	7.420.035,85	12.791.324,08	149.859.587,39
17	2040	36,20%	35.274.777,30	149.859.587,39	7.163.288,28	12.769.469,38	144.253.406,29
18	2041	36,20%	35.177.641,05	144.253.406,29	6.895.312,82	12.734.306,06	138.414.413,05
19	2042	36,20%	35.045.609,40	138.414.413,05	6.616.208,94	12.686.510,60	132.344.111,39
20	2043	36,20%	35.060.291,61	132.344.111,39	6.326.048,52	12.691.825,56	125.978.334,35

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722

| E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br



n	Ano	Alíquotas	Base de Cálculo (*)	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final
21	2044	36,20%	34.995.828,55	125.978.334,35	6.021.764,38	12.668.489,94	119.331.608,80
22	2045	36,20%	34.715.193,26	119.331.608,80	5.704.050,90	12.566.899,96	112.468.759,74
23	2046	36,20%	34.674.815,92	112.468.759,74	5.376.006,72	12.552.283,36	105.292.483,09
24	2047	36,20%	34.409.188,25	105.292.483,09	5.032.980,69	12.456.126,15	97.869.337,63
25	2048	36,20%	34.138.430,64	97.869.337,63	4.678.154,34	12.358.111,89	90.189.380,08
26	2049	36,20%	33.773.558,07	90.189.380,08	4.311.052,37	12.226.028,02	82.274.404,43
27	2050	36,20%	33.332.739,69	82.274.404,43	3.932.716,53	12.066.451,77	74.140.669,19
28	2051	36,20%	32.943.140,17	74.140.669,19	3.543.923,99	11.925.416,74	65.759.176,44
29	2052	36,20%	32.579.526,74	65.759.176,44	3.143.288,63	11.793.788,68	57.108.676,39
30	2053	36,20%	32.080.104,11	57.108.676,39	2.729.794,73	11.612.997,69	48.225.473,44
31	2054	36,20%	31.577.778,02	48.225.473,44	2.305.177,63	11.431.155,64	39.099.495,42
32	2055	36,20%	31.087.944,18	39.099.495,42	1.868.955,88	11.253.835,79	29.714.615,51
33	2056	36,20%	30.613.226,64	29.714.615,51	1.420.358,62	11.081.988,04	20.052.986,09
34	2057	36,20%	30.156.500,94	20.052.986,09	958.532,74	10.916.653,34	10.094.865,48
35	2058	36,20%	29.720.565,06	10.094.865,48	482.534,57	10.758.844,55	-181.444,50

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei, relativas ao exercício de 2024 (ano inicial), serão exigidas depois de decorridos noventa dias da data de publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica revogado a partir de 1º de junho de 2024, o pagamento complementar mensal referente a aporte de 50% da folha dos inativos e pensionistas e a Lei Municipal nº 1.658/2019.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho, 29 de fevereiro de 2024

Sandra Rejane Lopes de Barros
Prefeita

Assinado de forma
digital por SANDRA
REJANE LOPES DE
BARROS:65253213449